



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 379/2024

“Autoriza a unificação de matrículas dos cargos de Professores municipais da Educação de Ibicoara-BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ibicoara, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º – Os titulares efetivos ocupantes dos cargos de Professores municipais da Educação, integrantes do Magistério Público, que forem detentores de duas matrículas, cujos cargos possuam função idêntica e que não contrariem a previsão estampada no art. 37 XVI da Constituição da República Federativa do Brasil, poderão, em caráter facultativo e definitivo, transformar suas duas matrículas em uma única, de até 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho, com os vencimentos proporcionais.

§ 1º - A unificação de matrícula dar-se-á mediante opção irreversível, a ser formalizada pelo servidor, perante a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 60 dias, a contar da publicação desta Lei, sob pena de decadência.

§ 2º - O Professor Municipal com duas matrículas que optar pela unificação de matrículas prevista no *caput* deste artigo será enquadrado automaticamente no nível correspondente à matrícula mais antiga, respeitando sempre o limite de até 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho, asseguradas todas as vantagens de caráter pessoal até então percebidas nas duas matrículas.

§ 3º - Não será permitida a unificação para o servidor que estiver em estágio probatório.

§ 4º - O servidor que unificar suas matrículas não poderá se afastar do exercício, a pedido, para exercer atividade em outro órgão municipal, estadual ou federal, pelo período mínimo de vinte e quatro meses, contado da unificação.

§ 5º - Caso o professor seja lotado em mais de uma escola, ficará assegurado à Secretaria Municipal de Educação determinar a sua nova lotação, mediante Portaria, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública para o deferimento do pedido do servidor.

§ 6º. O tempo de serviço a ser considerado para concessão de direitos, novas vantagens ou gratificações previstas no Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal terá como referência a data da matrícula única gerada em razão do requerimento de unificação do servidor.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

§ 7º - O Professor que se inscrever para a unificação de matrículas, pelo período de vinte e quatro meses, não poderá usufruir das seguintes licenças ou afastamentos:

- I. Licença para tratar de interesses particulares;
- II. Licença-prêmio;
- III. Afastamento para servir em outro órgão ou entidade;

§ 8º - Não será permitida a unificação de matrícula para o Professor:

- I. Em estágio probatório, conforme §3º;
- II. Com carga horária reduzida;
- III. Cedido ou à disposição para outro órgão ou entidade.
- IV. Que estiver investido em cargos que após a unificação configure acúmulo ilegal de cargos.

Art. 2º - Efetuada a opção pela unificação de matrículas prevista no *caput* do artigo 1º, o tempo de contribuição previdenciária do servidor optante será igualmente unificado, prevalecendo o relativo à matrícula com maior tempo de serviço, para efeito de aposentadoria e demais benefícios previdenciários.

Parágrafo Único - Os salários de contribuição decorrentes do tempo de contribuição previdenciária unificando na forma do *caput* deste artigo também serão unificados, apurando-se o novo valor a ser considerado para efeito de concessão de benefício previdenciário, pela média ponderada dos valores até então pagos, em função do tempo de serviço em cada uma das duas matrículas.

Art. 3º - Fica assegurada a irredutibilidade de vencimentos para os servidores que possuam 02 (duas) matrículas de 20 (vinte) horas e optem pela carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder executivo editar normas complementares para a execução desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações próprias do orçamento do Município de Ibicoara – BA.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 13 de março de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal